



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174633
UCI 170212 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AM
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25120001726/2006-28
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS
CÓDIGO : 255004
CIDADE : MANAUS
UF : AM

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174633, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 14Fev2006 a 17Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 28/04/2006, mediante Ofício nº 12535/2006/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 08/05/2006. Findo esse prazo, não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Ocorreu limitação ao escopo da auditoria mediante a não disponibilização tempestiva de informações e processos durante o período de campo. Nossos exames contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (049)

A Unidade Jurisdicionada não disponibilizou informações quanto às metas pactuadas e (ou) estabelecidas e tampouco prestou informações

quanto ao cumprimento dessas metas.

Não houve por parte da Unidade zelo em monitorar o Plano Operacional, assim deixou-se de coletar, por exemplo, os dados referentes às ações executadas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI de modo a se avaliar o resultado das ações relativas à saúde indígena.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (050)

A Coordenação Regional do Amazonas CORE/AM é uma das vinte e seis unidades descentralizadas da FUNASA, diretamente subordinada à Presidência dessa fundação pública e tem suas atribuições estabelecidas pela Portaria MS nº 1.776, de 8/9/2003, que aprovou o Regimento Interno da FUNASA.

Além de coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da FUNASA no Estado do Amazonas, compete, em especial, à CORE/AM:

I - executar o planejamento de ações, planos e programas de trabalho;

II - promover, supervisionar e apoiar as ações relativas a:

a) assistência à saúde das populações indígenas;

b) engenharia de saúde pública; e

c) educação em saúde e comunicação social;

III - acompanhar os processos de natureza jurídica na área de jurisdição da Coordenação Regional;

IV - executar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

V - executar as atividades relativas à utilização e manutenção dos recursos de informação e informática; e

VI - elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenação Regional.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (051)

Não houve como avaliar os indicadores, uma vez que a Unidade não possui indicadores ou parâmetros de gestão.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (052)

Ressaltamos que não houve como avaliar os resultados operacionais da CORE/AM.

Diante da ausência de informações da Unidade, não tivemos como aferir a efetividade da realização de suas atividades finalísticas.

Contudo, por conta das fragilidades do controle administrativo em sua atividade-meio, conduzindo à gestão de recursos públicos de modo temerário, no exercício a que se refere a presente prestação de contas, concluímos que a falta de informações gerenciais serviu tão-somente para esconder o que pode ter sido um péssimo resultado da gestão.

Por fim, para que a Unidade justifique sua própria existência, o porquê de se alocar R\$ 11.771.074,30 para ela e qual o retorno à sociedade, deverá, doravante, eliminar as causas dessa falta de informações, também conhecida como falta de transparência.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

Verificamos que a execução orçamentária da Unidade necessita de melhorias operacionais imediatas, haja vista a baixa aderência aos atos normativos, o que ocasionou erros e poderá vir a comprometer a sua gestão orçamentária.

Preliminarmente, destacamos que a Unidade não procedeu ao registro da conformidade de suporte documental no exercício de 2005, não obstante possuir servidor designado para esta função, segundo o cadastro da Unidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI2005.

A equipe levantou o problema após a demora em ter atendida a solicitação de disponibilização de alguns processos de pagamento de despesas, o que nos conduziu a procurar o servidor designado para realizar a conformidade de suporte documental.

Verificamos, então, que o atual Gestor Financeiro, cadastrado como o responsável pela conformidade documental no SIAFI, não tinha conhecimento dessa atribuição.

Apesar de o responsável pela conformidade contábil ter registrado restrição em todos os meses do exercício de 2005, inclusive pela falta da conformidade de suporte documental, a Unidade não adotou providência quanto a essas restrições, pois ninguém na Unidade sabia do que se tratava.

Em resposta ao questionamento da equipe por conta da ausência dessa conformidade, obtivemos a seguinte resposta: "A conformidade documental durante o exercício de 2005 não foi executada por vários problemas que a CORE/AM enfrentou durante o exercício e a falta de compreensão da equipe da SAEOF quanto a sua alimentação. Foi feita consulta à FUNASA/Presidência, a qual nos informou que apesar de a STN ter implantado em meados de 2000 a FUNASA/Presidência não executava até então, motivo pelo qual a CORE/AM também não o fez".

Em vista do acima exposto, recomendamos que a Unidade observe as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 10 de maio de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle Interno.

O ponto mais relevante constatado pela equipe foi o pagamento de despesas a título de "reconhecimento de dívidas", no montante de R\$ 5.323.653,19, as quais se referiam a despesas daquele exercício em curso, representando 45,22% das despesas liquidadas em 2005 pela Unidade.

Esse "reconhecimento de dívidas" consistia no seguinte procedimento:

- Não havendo licitação ou sua dispensa, após o bem ter sido fornecido ou o serviço prestado, reconhecia-se a dívida do corrente exercício, a Unidade empenhava a despesa informando na nota de empenho a modalidade de licitação 'não se aplica' e a pagava.

Ressaltamos que esse procedimento não encontra amparo legal e fere frontalmente todos os princípios da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

Verificamos, também, que houve vultosa realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos, os quais importaram na emissão de empenhos no valor de R\$ 1.362.667,01, no período a que se refere as contas sob exame.

Além desses fatos, outros problemas menores foram detectados, dentre eles, a classificação incorreta de despesas, emissão de ordem bancária independentemente de documento hábil para comprovar a despesa e pagamento de ordem bancária a favorecido diferente do credor da nota de empenho.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Falta de Controle na Concessão e Comprovação dos Suprimentos de Fundos
Contatamos as seguintes impropriedades na formalização dos Suprimentos de Fundos da Unidade:

- Processos distintos para a concessão do Suprimento (Processo de Concessão de Suprimentos de Fundos - PCSF) e para a comprovação (Comprovação da Aplicação de Suprimentos de Fundos - CASF);
- Ausência de identificação dos prazos de aplicação e comprovação nos PCSF's. Os respectivos campos de identificação encontravam-se em branco;
- Ausência de assinatura de autorização das PCSFs pelo encarregado do Setor Financeiro e do Proposto;
- Ausência de conferência e homologação, nos CASF's, do Ordenador de Despesa e do Encarregado pelo Setor Financeiro;
- Utilização do Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente, tendo este sido concedido para Material de Consumo. Trata-se de Suprimento de Fundos Especial, para atender às especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena. Ocorre que não foi identificado, junto ao Processo de Concessão do referido Suprimento, o despacho justificado, do Coordenador Regional, autorizando previamente a despesa, conforme a Portaria nº 747/GM de 22 de abril de 2004, em seu artigo 3º, parágrafo único.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implanta mecanismos de controle administrativo.

CAUSA:

Ausência de controle efetivo na concessão e na prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ocasionou a falha apontada.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a situação encontrada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (010)

Verificamos que a Unidade Jurisdicionada não efetuou despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO - ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Pagamento de multas de trânsito independentemente de responsabilização de quem lhes deu causa.

Constatamos que a Unidade pagou R\$ 6.880,49 referente a multas de trânsito aplicadas aos condutores dos veículos a seguir listados.

VEÍCULO	PLACA	VALOR MULTA (R\$)
FIAT DUCAMA FFORMA MICROÔNIBUS	JWT-0313	744,88
FIAT DUCAMA FFORMA MICROÔNIBUS	JWT-0303	191,54

I/KIA BESTA GS MICROÔNIBUS	JWQ-8042	957,69
GM CORSA WIND	JWP-2451	591,64
GM CORSA WIND	JWP-2562	127,69
IMP/FORD F1000 SC SS	JWF-6891	212,82
GM D20 CUSTOM S	JWL-0397	702,31
GM D20 CUSTOM S	JWL-0327	457,56
GM D20 CUSTOM S	JWL-0387	85,13
I/GM CORSA SUPER	JWT-4203	383,07
I/GM CORSA SUPER	JWT-4173	1.170,51
GM D20 CUSTOM S	JWK-9997	787,44
AGRALE MA7.5T ÔNIBUS	JXP-3230	191,54
I/GM CORSA SUPER	JWT-4153	276,67
TOTAL		6.880,49

Ressaltamos que esse valor não foi contabilizado em conta contábil específica de despesa com multa.

Por ocasião do pagamento do licenciamento anual da frota da Unidade, a Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAEOF contabilizou esse montante na conta contábil de despesa 3.3.3.90.39.69 - Seguros em Geral ao invés da conta 3.3.3.90.39.36 Multas Indedutíveis.

Salientamos, ainda, que no acompanhamento de 2004, a equipe de auditoria desta CGU/AM já havia detectado o pagamento de multas de trânsito no valor de R\$ 4.051,22. Aquela época, o Chefe do Setor de Transporte - SOTRA informara que a apuração das responsabilidades pelas multas estava sendo verificada. Contudo, registramos que não houve ainda essa apuração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Chefe do SOTRA: Solicitou o pagamento do licenciamento dos veículos sem apurar a responsabilidade dos causadores das multas.

Chefe do SAEOF: Não conferiu a documentação que deu suporte ao pagamento do licenciamento anual, registrando erroneamente a despesa.

Ordenador de despesa: Autorizou o pagamento sem revisar a documentação de suporte ao pagamento da despesa.

CAUSA:

Controles administrativos deficientes.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a equipe houvesse solicitado informar as providências quanto ao fato, por meio da Solicitação de Auditoria - SA nº 174.633/03, a Unidade não a respondeu.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar a responsabilidade dos condutores infratores e providenciar a devolução ao erário dos valores referentes às multas que eles deram causa, nos montantes de R\$ 4.051,22, em 2004, e R\$ 6.880,49, em 2005. Adequar os mecanismos de controle interno da Unidade.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

Em auditoria de acompanhamento da gestão de 2004, a equipe da CGU/AM já havia constatado a ausência nos arquivos da Unidade de 32 escrituras dos 86 imóveis sob responsabilidade da CORE/AM. Tratava-se dos seguintes imóveis:

RESIDÊNCIAS

1. RIP nº 0233.00001.500.7;
2. RIP nº 0251.00024.500.0;
3. RIP nº 0273.00007.500.9;
4. RIP nº 0291.00005.500.6;
5. RIP nº 9851.00003.500.3;

EDIFÍCIOS

1. RIP nº 0201.00007.500.1;
2. RIP nº 0209.00001.500.4;
3. RIP nº 0213.00001.500.2;
4. RIP nº 0213.00026.500.9;
5. RIP nº 0217.00006.500.2;
6. RIP nº 0221.00001.500.3;
7. RIP nº 0225.00001.500.6;
8. RIP nº 0229.00001.500.9;
9. RIP nº 0249.00003.500.4;
10. RIP nº 0251.00026.500.1;
11. RIP nº 0257.00012.500.4;
12. RIP nº 0259.00001.500.0;
13. RIP nº 0261.00006.500.0;
14. RIP nº 0265.00002.500.0;
15. RIP nº 0269.00001.500.8;
16. RIP nº 0273.00006.500.3;
17. RIP nº 0273.00008.500.4;
18. RIP nº 0969.00082.500.4;
19. RIP nº 9835.00002.500.6;
20. RIP nº 9839.00003.500.4;
21. RIP nº 9847.00038.500.6;

TERRENOS

1. RIP nº 0239.00002.500.1;
2. RIP nº 0255.00558.500.7;
3. RIP nº 0283.00027.500.5;
4. RIP nº 9841.00001.500.5;
5. RIP nº 9841.00011.500.0;

FÁBRICA

1. RIP nº 0253.00013.500.7.

Naquela oportunidade, foi informado que os imóveis abaixo relacionados pertencem ao Patrimônio da União, estando os respectivos acervos documentais em poder da Secretaria de Patrimônio da União:

- RIP nº 0233.00001.500.7;
- RIP nº 0201.00007.500.1;
- RIP nº 0209.00001.500.4;
- RIP nº 0213.00001.500.2;
- RIP nº 0213.00026.500.9;
- RIP nº 0221.00001.500.3;
- RIP nº 0225.00001.500.6;
- RIP nº 0229.00001.500.9;
- RIP nº 0251.00026.500.1;
- RIP nº 0259.00001.500.0;
- RIP nº 0261.00006.500.0;
- RIP nº 0269.00001.500.8;
- RIP nº 0255.00558.500.7;
- RIP nº 0283.00027.500.5.

Em relação ao imóvel RIP nº 0249.00003.500.4, foi comprovada a regularização do registro, por ocasião dos exames de acompanhamento da gestão de 2004.

Constatamos que, desde então, a Unidade não adotou gestões para regularizar os registros desses imóveis.

Relativamente aos meios de transporte, persiste a desatualização do registro perante o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM dos seguintes veículos:

- Volkswagen, modelo Parati, placa GMF-4027, RENAVAN 77884857-7, adquirido em 2002 pela CORE/MG e registrado junto ao DETRAN/MG;
- Caminhão D-40, placa HY-4679 (JWM-2501), RENAVAN 404520782, cujo Certificado de Registro e Licenciamento permanece em nome do antigo proprietário.

6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

6.2.1 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Verificamos a ausência de política de manutenção preventiva e corretiva dos bens imobiliários da Unidade.

Observamos que o edifício-sede em que funciona a CORE/AM necessita de reformas a fim de atender dignamente os públicos interno e externo.

Destacamos, por relevante, o estado precário do 2º andar do bloco A do prédio da CORE/AM, local em que está abrigado o gabinete do Coordenador Regional da FUNASA no Amazonas.

Esse local que parece ter sofrido um sinistro, como se observa nas fotografias a seguir, nos dias 3 e 4 de julho de 2004, teria sido ocupado por funcionários da empresa Construmax Engenharia e Comércio Ltda., para realizarem obras, segundo informações obtidas pela equipe da CGU/AM que realizou a auditoria de acompanhamento da gestão de 2004. Naquela oportunidade, a equipe não identificou a formalização de contrato entre a CORE/AM e a empresa citada e tampouco qualquer pagamento. Desde aquela época, a situação do referido local é a que ilustramos nas fotos a seguir:



Bloco A - 2º andar do prédio da FUNASA/CORE/AM.

6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Verificamos que os veículos de placas JWT-0383, JWT-0413, JWT-0233 e JXI-2008 sofreram avarias em proporções que os impossibilitam de uso. Questionado quanto às providências em relação aos danos materiais causado aos veículos acima citados, a Unidade respondeu que está

providenciando a abertura de processo de sindicância para apurar responsabilidades.

Destacamos que o pátio do edifício-sede da CORE/AM apresenta considerável número de veículos avariados os quais se transformaram em sucatas. Ilustramos essa situação na foto a seguir:



Veículos abandonados no pátio da FUNASA/CORE/AM.

É relevante, pois, que a Unidade apure a responsabilidade pelos danos causados aos seus veículos, como forma de inibir a pseudo-cultura de que não há responsabilização pelo mau uso do patrimônio público, e providencie a baixa dos veículos inservíveis junto ao DETRAN/AM, retirando-os do pátio de sua sede.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

Verificamos não ter havido atos de admissão no período a que se refere o presente processo de contas da Unidade.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (023)

Verificamos que foram apresentadas as Declarações de Bens e Rendas para os que exerceram cargos e funções de confiança no exercício de 2005. Verificamos, porém, que a Unidade não possui livro próprio para a transcrição dessas declarações.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Verificamos que a servidora Lindalva Cavalcante de Paula Machado, com idade superior a 70 anos e identificada na Trilha de Pessoal, já se encontra aposentada, conforme a Portaria de Aposentadoria nº 158, de 13 de setembro de 2005, constante do Processo de Aposentadoria Voluntária nº 25.120.005.982/2005-11, analisado pela Controladoria Geral da União, em 19/12/2005.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

A documentação referente às Propostas de Concessão de Diárias que a Unidade disponibilizou não se encontrava arquivada de maneira ordenada, o que dificultou a análise.

Os comprovantes dos deslocamentos não se encontravam anexados às respectivas Propostas de Concessão de Diárias, mas junto aos relatórios de viagem.

Verificamos que a Unidade não vem providenciando a cobrança dos comprovantes de embarque/bilhetes de maneira sistemática, uma vez que de um total de 105 Propostas de Concessão de Diárias que foram analisadas, 83 não possuíam os comprovantes nem qualquer justificativa para a ausência deles.

É relevante, pois, que a Unidade designe servidor para acompanhar e controlar a prestação de contas das diárias concedidas, procedendo ao seu arquivamento de maneira organizada.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (029)

Quanto ao cadastramento dos Processos de Aposentadoria no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, verificamos que a autoridade administrativa responsável por atos de concessão de aposentadoria cadastrou as informações no referido sistema e encaminhou os respectivos processos ao órgão setorial de controle interno nos prazos legais.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (030)

Comprovamos a legalidade dos Processos de Concessão de Aposentadoria na Unidade, concedidos no exercício a que se refere as contas sob exame.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (031)

Constatamos a legalidade dos Processos de Concessão de Pensões concedidas no exercício a que se refere as contas sob exame.

7.4.2.2 INFORMAÇÃO: (032)

Quanto ao cadastramento dos Processos de Pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, verificamos que a autoridade administrativa responsável por atos de concessão de pensão cadastrou as informações no referido sistema e encaminhou os respectivos processos ao órgão setorial de controle interno nos prazos legais.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 COMENTÁRIO: (033)

A respeito dos Processos de Sindicância, a Unidade apresentou, por meio da cópia de e-mail emitida em 20 de janeiro de 2006, uma listagem com o total de três processos instaurados no exercício de 2005.

Entretanto, nenhum deles foi apresentado à equipe de auditoria, para análise.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (034)

A Unidade apresentou a cópia de um e-mail datado de 20 de janeiro de 2006, encaminhado à COREG, em que estavam relacionados os três Processos Administrativos Disciplinares instaurados no exercício de 2005. Entretanto, apenas o Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2005 foi disponibilizado à equipe de Auditoria para análise.

O referido Processo foi motivado pela comunicação, realizada pelo Gerente Técnico de Endemias substituto de Manacapuru, da perda de um motor de popa de 15 hp, pertencente à FUNASA, de responsabilidade do Sr. Otavio de Oliveira Filho. A referida comunicação ocorreu em 24/07/2000. A Comissão do PAD, em seu relatório final, concluiu pela culpabilidade do servidor investigado, entretanto, aduziu que a penalidade encontrava-se prescrita, o que foi corroborado na análise emitida na Procuradoria-Geral Federal, acrescentando que a CORE/AM não vem observando o princípio da eficiência quando deixa de apurar, em tempo hábil, as denúncias de irregularidades, dando oportunidade à ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, violando o princípio da legalidade.

A Corregedoria da FUNASA, em Brasília, recomendou, em 09/03/2006, a restituição do referido processo à CORE/AM para julgamento, da conveniência ou não de apurar a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

O Coordenador Regional encaminhou a recomendação para abrir sindicância, em 16/03/2006.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (036)

Verificamos que a Unidade realizou os seguintes procedimentos licitatórios no exercício de 2005:

MODALIDADE	NÚMERO	OBJETO
Convite	1/2005	Serviços de levantamento topográfico, planialtimétrico, demarcatório, cadastral, com malha de 50x50 metros, curvas de nível de metro em metro e pontos cotados de 10 em 10 metros, das seguintes comunidades indígenas do município de São Gabriel da Cachoeira a seguir: Distrito de Iauaretê, Comunidades de Santa Maria, São Pedro e N. Sra. de Fátima, Distritos de Taracuaá, Pari-Cachoeira e Tunuí Cachoeira.
Convite	2/2005	Estudo de hidrogeologia com aplicação de métodos geofísicos (caminhamento elétrico e sondagem elétrica vertical), para locação de poços tubulares profundos em diversas localidades do município de São Gabriel da Cachoeira.
Tomada de Preços	1/2005	Serviço de construção de sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Nova Itália no município de Amaturá/AM.
Tomada de Preços	2/2005	Serviços de construção de sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Santa Maria do Taboca no município de Itacoatiara e Nova esperança no município de Novo Airão.
Tomada de Preços	3/2005	Serviços de construção de sistema de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Laginho Beacin, Fronteira e Limão, localizadas no município de Borba, atendidas pelo DSEI Manaus, constando de construção de poço tubular, reservatório elevado, abrigo, rede/ligação domiciliar, cerca de proteção, aquisição e instalação de gerador elétrico e demais serviços pertinentes ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

Pregão	1/2005	Contratação de empresa prestadora de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais.
Pregão	2/2005	Aquisição de cartuchos para impressoras HP.
Pregão	3/2005	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de hospedagem e alimentação, para os participantes do Curso de capacitação de AIS, e formação de Agentes Microscopista Indígenas de Saúde no período de 09 a 24/05/2005 e 25/05 a 08/06/2005.
Pregão	4/2005	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo montagem, embalsamamento, remoção, traslado, por via terrestre, aérea e/ou fluvial para os municípios do Estado do Amazonas, estados da Região Norte e países que fazem fronteira com o Amazonas, incluindo despesas com atestado de óbito, taxas necessárias, documentos para liberação do féretro do hospital, IML e outros, conforme ocorrência de óbitos de indígenas.
Pregão	7/2005	Aquisição de pneus para a CASAI/Manaus e DSEI Manaus/Itacoatiara.
Pregão	8/2005	Aquisição de câmeras fotográficas destinadas ao Programa de Formação de Agentes Locais de Vigilância em Saúde - PROFORMAR.
Pregão	9/2005	Aquisição de gêneros alimentícios para a Casa de Saúde do Índio de Manaus e Pólos Base do DSEI Manaus.
Pregão	10/2005	Contratação de empresa especializada para realização da logística do evento: "Oficina de Humanização e Acolhimento da CASAI Manaus", a ser realizado no período de 29.6 a 01.07.2005, na cidade de Manaus, compreendendo a prestação de serviços com alimentação, locação de equipamento e outros.
Pregão	11/2005	Aquisição de caixas d'água de plástico, torneira de bóia, flange de PVC, registro de passagem, torneira de plástico, luva de PVC, tê de PVC, joelho de PVC e tubo de PVC.
Pregão	12/2005	Aquisição de adesivo plástico, alicates tipo universal, alicate de bico e outros materiais para atender os sistemas de abastecimento de água dos municípios do Estado do Amazonas.
Pregão	13/2005	Aquisição de nebulizador e balança pediátrica.
Pregão	15/2005	Aquisição de material de expediente para atender a Sede da FUNASA/CORE-AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.
Pregão	16/2005	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de mecânica, com substituição de peças em 03 (três) veículos da FUNASA CORE-AM.
Pregão	17/2005	Aquisição de equipamentos de informática para reestruturação do setor de Capacitação da COREAM.
Pregão	18/2005	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves, não regular.
Pregão	19/2005	Aquisição de motor de popa.
Pregão	20/2005	Aquisição e instalação de Unidade de Refrigeração para conservação de imunobiológicos - Sistema Fotovoltaico.
Pregão	21/2005	Aquisição de equipamentos de uso hospitalar.
Pregão	24/2005	Aquisição de produtos químicos (sulfato de alumínio, hipoclorito de cálcio e pastilhas de hipoclorito de cálcio), para serem utilizados no tratamento da água dos sistemas de abastecimento das aldeias indígenas do Estado do Amazonas.
Pregão	26/2005	Aquisição de Equipamentos Odontológicos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.
Pregão	28/2005	Aquisição de motores de popa de 40 e 15 HP.
Pregão	30/2005	Aquisição de brocas tricônicas e Hastes de Perfuração, para perfuração de poços tubulares profundos, conforme especificações do termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.
Pregão	32/2005	Aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água, operados e mantidos pela FUNASA.

		em áreas indígenas do estado do Amazonas.
Pregão	35/2005	Aquisição de material permanente destinado a implementação do modelo de atenção integral a saúde da população indígena.
Pregão	38/2005	Aquisição de material de expediente para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena de Parintins.

Fonte: SIASG

Inicialmente, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174.633/04, solicitamos os processos referentes aos pregões nº 01/2005, 03/2005, 04/2005, 09/2005, 20/2005 e 28/2005. Todavia, a Unidade disponibilizou tempestivamente apenas o pregão nº 28/2005 (processo nº 25120.0005.528/2005-52).

Verificamos que esse processo administrativo licitatório foi precedido de requisição autorizada pela autoridade competente.

Ressaltamos, entretanto, a limitação ao escopo da auditoria, em face do não fornecimento dos demais processos em tempo hábil para exame.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (037)

Verificamos que no processo nº 25120.005.528/2005-52 constava a indicação do recurso próprio para a despesa e a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações assumidas no exercício financeiro de 2005.

8.1.1.3 INFORMAÇÃO: (043)

Tendo em vista a limitação ao escopo da auditoria, diante do não fornecimento dos processos requeridos em tempo hábil, limitamo-nos a registrar a falha identificada no processo nº 25120.005.528/2005-52, referente ao pregão nº 28/2005, cujo objeto era a aquisição de motor de popa.

Nesse processo, embora houvesse a minuta de contrato anexa ao Edital, não foi procedida a juntada do contrato firmado a ele.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (038)

Verificamos que a natureza do material era compatível com as atividades típicas da área requisitante, comprovando a necessidade da aquisição, no caso do processo nº 25120.005.528/2005-52.

8.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (044)

Da análise ao processo licitatório disponibilizado pela Unidade, não se verificou a ocorrência de exigência que limitasse a competitividade do certame licitatório.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Extrapolação de prazo legal do contrato.

Constatamos que a Unidade continuou a execução de contrato de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, após o encerramento da vigência original, independentemente da lavratura de termo aditivo.

Esse fato foi constatado no contrato nº 11/2003, decorrente do Pregão nº 22/2003 (processo nº 25120.003.766/2003-61), em que a vigência original compreendeu o período de 28/10/2003 a 28/10/2004, e a execução foi prolongada por mais 180 dias sem que fosse

lavrado o termo aditivo na Unidade, porquanto recebera parecer da assessoria jurídica contrário a prorrogação (Parecer nº 67/PGF/PF/FUNASA/AM/2004/ecf, de 28/10/2004).

Embora confirmássemos a publicação do extrato do termo aditivo nº 1/2004 no Diário Oficial da União nº 212, de 4/11/2004, seção 3, página 52, não foi apresentada à equipe o original desse termo aditivo.

Salientamos que para contratos dessa natureza, é entendimento do Tribunal de Contas da União não haver possibilidade de prorrogação, segundo jurisprudência consubstanciada no Acórdão 1386/2005 - Segunda Câmara, o qual dispõe: "Abstenha-se de prorrogar contratos de serviços, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, que não sejam prestados de forma contínua, tais como fornecimento de passagens aéreas e publicidade".

Constatamos que foi pago o montante de R\$ 329.220,17 por conta do prolongamento da execução do contrato nº 11/2003, no exercício de 2005.

Para finalizar, após análise de alguns processos de pagamento, constatamos que as faturas não discriminavam o percentual de 11,45% de desconto oferecido sobre o valor do volume de vendas, conforme firmado inicialmente no contrato nº 11/2003.

Desse modo, caracterizou-se que o fato, além de contrariar as normas legais, foi, também, antieconômico, resultando em excesso na realização de despesas com fornecimento de passagens no valor de R\$ 37.695,71, no presente caso.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implantou mecanismos de controle administrativo.

CAUSA:

Ausência de planejamento.

Ausência de gerenciamento/fiscalização dos contratos.

Ausência de supervisão.

Fragilidade dos controles internos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

A contextualização da situação da Unidade sob a gestão do Coordenador Regional que a administrou no período de 20/8/2004 a 28/9/2005, foi apresentada por meio do Ofício nº 258/2006/DADM/CORE-AM/FUNASA, de 10/3/2006.

Esse Ofício é composto por sete folhas, das quais extraímos a seguinte justificativa quanto ao fato apresentado:

"Algumas vezes, a insuficiência de dotação orçamentária dificultou o início dos processos licitatórios nas modalidades de maior vulto, agravado pela inexistência de um procurador federal, lotado nesta CORE-AM, o que nos obrigava a enviar os processos para a Procuradoria Geral, em Brasília, para análise e emissão de parecer, fato que ocasionava a demora na tramitação das licitações. Essa deficiência pode ser constatada no processo nº 25120.003.766/2003-61, contrato celebrado com JG Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 627.618,63, cuja conclusão demandou aproximadamente 06 (seis) meses.

(...)

No tocante às despesas referentes ao contrato com a empresa JG Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 627.618,53, processo nº 25120.003.766/2003-61, esclarecemos que o termo aditivo relativo ao contrato inicial não foi aprovado pela procuradoria devido a irregularidades no contrato inicial, o que impediu de tramitar normalmente, sugerindo, então, que fosse iniciado um novo procedimento licitatório. A sugestão da procuradoria foi acatada e iniciado novo processo em março de 2005 e tendo sido homologado somente em setembro de 2005. Portanto, até a homologação, foi reconhecida a dívida junto

ao prestador de serviço, empenhado na modalidade "não se aplica" e efetuado o pagamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, destacamos que o valor de R\$ 627.618,63 a que o Gestor se reporta, diz respeito à despesa realizada mediante reconhecimento de dívida do exercício, outra impropriedade da gestão dele.

Quanto aos fatos apresentados, verificamos que os autos do processo ingressaram na Procuradoria no dia 28/10/2004, mesma data de encerramento da vigência, conforme publicação do extrato do contrato. Assim, não procede a justificativa alegada pelo Gestor, no presente caso.

RECOMENDAÇÃO:

Implantar mecanismos de controle da execução dos contratos na Unidade.

8.2.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Pagamento sem respaldo contratual.

No exercício objeto de exame das contas, constatamos que a Unidade Jurisdicionada pagou R\$ 5.323.653,19 para fornecedores e prestadores de serviços independentemente da realização de procedimento licitatório e formalização de contrato.

Do montante acima citado, destacamos que não houve a necessária formalização de contrato para os seguintes casos:

Elemento de despesa	Fornecedor/prestador de serviço	Valores Pagos
37 Locação de mão-de-obra	VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	962.885,58
33 Passagens e despesas com locomoção	J G AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	627.618,53
33 Passagens e despesas com locomoção	CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA	326.229,00
39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
33 Passagens e despesas com locomoção	SANTOS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	250.150,00
39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
33 Passagens e despesas com locomoção	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA	233.500,00
39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	RENATO R BATISTA - ME	166.708,00

Constatamos que o serviço e (ou) o objeto era fornecido, logo depois a Unidade reconhecia a dívida do exercício, empenhava e pagava a despesa.

Após análise de processos de pagamento de despesas com fornecimento de passagens, constatamos que a Unidade pagou o valor total do volume de vendas dos bilhetes, sem obter nenhum desconto, que seria o normal caso licitasse.

Ressaltamos que, embora a agência de viagens já viesse fornecendo bilhetes de passagem, por conta do contrato nº 11/2003, no qual foi

estabelecido o desconto de 11,45%, a Unidade não pleiteou desconto algum sobre as vendas, o que resultou em excesso na realização dessa despesa.

Assim, se continuasse o fornecimento nos termos pactuados anteriormente, a Unidade economizaria R\$ 71.862,32 (11,45% de R\$ 627.618,53).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou a realização de despesas sem respaldo contratual mediante termos de reconhecimento de dívidas do exercício.

CAUSA:

Adoção de procedimento simplório e irregular em detrimento dos normativos legais para atender as necessidades da Unidade.

Ausência de planejamento.

Ausência de supervisão.

Ausência de controles internos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

"Desde a criação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, em setembro de 1999 que a FUNASA celebra convênios com instituições sem fins lucrativos, governamentais ou não, para atuarem na execução das ações de saúde em caráter complementar. Ocorre que até o início da vigência da Portaria 70/GM, de janeiro de 2004, os convênios contemplavam repasses de recursos para execução de praticamente todas as despesas para execução das ações de saúde voltadas aos povos indígenas (aquisição de equipamentos, veículos, embarcações e outros materiais permanentes e, despesas de custeio com contratação de equipes multidisciplinares de saúde e para apoio administrativo, material de expediente, médico-hospitalares, químico-cirúrgico, odontológico, medicamentos, produtos de higienização e limpeza, aquisição de passagens, contratação de fretamentos, manutenção e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, etc.). No período de 1999 até início de 2004, poucas despesas foram executadas, diretamente, pela FUNASA. Imperou certa terceirização das ações. A Portaria 70/GM veio ratificar o dever do Estado perante a saúde indígena ao estabelecer que a FUNASA tem a competência para executar as ações voltadas à saúde indígena.

A súbita vigência da Portaria 70/GM exigindo que a FUNASA executasse, diretamente, as ações voltadas à saúde indígena não pode ser viabilizada de imediato, pois a legislação exige a adoção de prévio processo licitatório para celebração de contratos como: aquisição de medicamentos, suprimento dos DSEI com materiais de consumo, gêneros alimentícios e produtos de higienização e limpeza para as Casas de Saúde do Índio, manutenção de veículos e embarcações, fretamento de aeronaves, serviços funerários e outros, que até então, eram atribuídos às organizações conveniadas. Cabe salientar, que na época, a IN/STN 01/1997, que disciplina os procedimentos sobre convênio de natureza financeira, celebrados com a União, não exigia das organizações conveniadas a realização de processo licitatório para realizar despesas com recursos públicos, mas apenas procedimentos análogos que seguissem os princípios da Lei 8.666/93. Ou seja, as contratações realizadas pelas conveniadas eram mais rápidas, pois consistia em fazer uma cotação junto ao mercado e escolher a proposta mais vantajosa, geralmente, a de menor preço e, em seguida realizar o efetivo pagamento.

É de bom alvitre que durante os últimos três anos a Coordenação Regional do Amazonas passou pela gestão de quatro Coordenadores Regionais, com diferentes visões e estilos de gestão.

A gestão do exercício de 2005 é reflexo de variáveis estruturais (sucateamento da FUNASA, necessidade de um Plano de Carreiras para os

servidores e da realização de um concurso público para admitir profissionais para execução das ações de saúde indígena e saneamento) e conjunturais (turn-over de Coordenadores Regionais em curto espaço de tempo; carências de servidores capacitados em procedimentos licitatórios, como o pregão e principalmente em pregão com registro de preços; pouco Know-how das conveniadas em executar recursos públicos; etc.).

No período de junho a julho de 2005 esta CORE sofreu uma paralisação de suas atividades, por aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias resultante de greve geral, fato que prejudicou os serviços administrativos.

Apesar dos esforços da Coordenação Regional em restabelecer os procedimentos administrativos na tentativa de normalizar os procedimentos licitatórios, não foi possível restabelecer as rotinas de controle dos prazos para prorrogação dos contratos, pois haviam expirado.

Cabe, também, registrar, que por força de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Ministério Público Federal-MPF, e a FUNASA, em 25/8/2003, resultante da Ação Civil Pública nº 2003.32.00.004691, de 22/4/2003, no qual foram pactuadas como obrigação da Coordenação Regional da FUNASA a gestão e suprimento com insumos, capacitação de profissionais para garantir as ações de saúde voltadas aos povos indígenas do Vale do Javari, no DSEI-Javari, em Atalaia do Norte-AM, foi outro fator que diante da inexistência de contratos vigentes para aquisição de medicamentos e demais insumos médico-hospitalares e odontológicos; abastecimento e manutenção das CASAI, fretamento de aeronaves e embarcações para remoções de urgência; etc., o Chefe do DSEI-Javari via-se pressionado, pelo MPF e pelos indígenas, a cumprir o exigido pelo TAC.

O descumprimento do TAC poderia levá-lo à sua execução, o que resultaria em pesada multa diária imposta à FUNASA.

Diante das necessidades permanentes em manter a execução das ações nas aldeias, atender e viabilizar as remoções de urgência, manter abastecidas as CASAI com alimentos, produtos de higiene e limpeza, medicamentos e correlatos, da pressão dos povos indígenas (usuários do subsistema de saúde indígena), pois situação peculiar que passa a FUNASA, cujo dever é primar pela manutenção da saúde dos índios, algumas despesas foram realizadas sem o prévio processo licitatório e posteriormente solicitado o reconhecimento das dívidas.

A rotatividade de Coordenadores Regionais e conseqüentemente, das Chefias de Divisões e Seções contribuíram, também, para o descontrole dos prazos de vigência dos contratos administrativos e conseqüentemente, de suas prorrogações de prazos e retardo no início dos processos licitatórios para celebração de novos contratos.

Informamos que os pagamentos das despesas relacionadas em vossa solicitação foram inseridos no sistema na modalidade "não se aplica", uns por consistirem em recurso do Banco Mundial, via Projeto VIGISUS, previsto no parágrafo 5º do Art. 42 da Lei 8.666/93, outros decorrentes de despesas emergências como aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odonto-cirúrgico, fretamento de aeronaves e embarcações, alimentação para as Casa de Saúde do Índio - CASAI, etc., que, por não haver contratos vigentes, na época, e as necessidades terem que ser atendidas, pois relacionavam-se a ações de saúde voltadas aos povos indígenas, foi adotado o procedimento de "reconhecimento de dívida" dentro do exercício, nos quais procurou-se proceder de forma análoga ao previsto na IN nº 10, STN/MF, de 02/10/2001, conforme orientação da Presidência.

A orientação para que se procedesse de forma análoga à IN nº 10, STN/MF, de 02/10/2001, partiu do Departamento de Administração da FUNASA - Presidência para quitar o passivo que existia, decorrentes de despesas realizadas em situação de emergências para manter as ações de

saúde voltadas aos povos indígenas, adstritos aos nossos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, cujos Chefes não tinham alternativa para atender às necessidades dos DSEI, uma vez que a FUNASA tem a obrigação de executar as ações de atenção aos povos indígenas, conforme previsto na Portaria GM nº 70, de janeiro de 2004. (...)

Ante o exposto, é notório que as gestões durante o exercício de 2005 buscaram atender ao interesse público e, ao mesmo tempo, observar a lei. Porém, as peculiaridades e excepcionalidades da saúde indígena nem sempre torna possível atender ao princípio da legalidade e algumas vezes nos amparamos no princípio da eficiência para atendermos ao interesse público."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Refutamos a justificativa, pois o Gestor optou por procedimento destituído de amparo legal (reconhecimento de dívida do exercício) para executar as ações sob sua competência, quando poderia, ainda que em procedimentos simples, previamente registrar em seus processos, os pressupostos de fato que o impeliram a contratações sem o devido procedimento licitatório, à época dos fatos. Perdeu, portanto, a oportunidade de deixar consubstanciado, desde o começo, a situação por ele exposta.

RECOMENDAÇÃO:

Promover política de pessoal que contemple a qualificação e capacitação adequada de funcionários, implantar manuais de rotinas e procedimentos e, finalmente, exercer a supervisão e controle sobre os atos e fatos da gestão.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (054)

Verificamos que havia 12 convênios cadastrados no SIAFI em que não havia sido liberado o recurso e a vigência encontrava-se encerrada. Quanto ao fato, a Unidade respondeu que: "nossa atribuição é acompanhar e analisar prestação de contas de convênios, cabendo à Presidência da FUNASA a atribuição de celebração e liberação de recurso de convênio".

8.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Atraso na avaliação de prestação de contas.

Constatamos que, no âmbito do Estado do Amazonas, a FUNASA, na qualidade de concedente, possuía cadastrado no SIAFI 18 convênios com saldo na conta A Aprovar a mais de 60 dias após o encerramento da vigência.

Segundo informações da Unidade, desses 18 convênios, 14 têm a prestação de contas analisada pela Coordenação Geral de Convênio - CGCON da FUNASA, em Brasília, por tratar-se de ações de saúde indígena, cujos convênios foram firmados, em sua maioria, com Organização Não-Governamental ou o Poder Executivo Municipal.

Dos 4 restantes, apenas 3 foram disponibilizados à equipe.

Dessa forma, houve restrição aos exames de auditoria em função de a Unidade não disponibilizar a tempo o processo referente ao convênio CV 180/02 (SIAFI 468457). Dispôs-se tão somente a informar que o processo foi encaminhado à Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP em 07/07/2003, segundo registro do sistema de protocolo da Unidade.

Dos três processos disponibilizados, identificamos demora na análise da prestação de contas, conforme abaixo discriminado:

Nº CONVÊNIO	OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECEBIMENTO PELA UNIDADE	DATA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	DATA EMISSÃO DE PARECER FINANCEIRO	TEMPO COMPREENDIDO ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A DATA ATUAL
480/01	Of. nº 6554/04-GSUSAM, de 20/09/2004, recebido em 30/09/2004.	16/06/2005	Não houve.	Um ano, quatro meses e vinte e quatro dias.
377/01	Of. nº 827/03 - PMM, de 27/11/2003, recebido em 29/12/2003.	08/09/2004 e 23/12/2004	Não houve.	Dois anos, um mês e vinte e quatro dias.
151/02	Of. nº 6983/04-GSUSAM, de 15/10/2004, recebido em 25/10/2004.	14/12/2004	Não houve.	Um ano e quatro meses.

Além disso, constatamos, também, as seguintes impropriedades:

- Nos três convênios havia documentos comprobatórios das despesas sem identificação com referência ao título e número do convênio;
- No convênio nº 377/01 a execução física foi contestada com parecer contrário a aprovação da prestação de contas, quanto ao aspecto técnico, conforme o Relatório de Visita Técnica Final, entretanto, a Unidade não adotou providência alguma desde aquele pronunciamento;
- No convênio nº 151/02 a Unidade não cobrou o recolhimento à conta do concedente do valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que o conveniente não tenha feito essa aplicação tempestivamente. Essa situação foi verificada para as seguintes parcelas:

PARCELA	VALOR (R\$)	PERÍODO EM QUE NÃO FOI APLICADO O RECURSO
1/1	104.892,00	29/08/02 A 13/05/03
1/2	35.554,00	03/06/03 A 01/08/03
2/2	79.534,00	01/07/03 A 01/08/03

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não otimiza os procedimentos de execução operacional, tampouco implanta mecanismos de controle administrativo, assim como não exerce o controle e supervisão dos atos e fatos da gestão.

CAUSA:

Procedimentos de execução operacional ineficientes;
Falta de pessoal para atender a demanda de serviços;
Falta de supervisão dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA:

Não as apresentou, embora fossem requeridas por meio da Solicitação de Auditoria SA nº 174.633/5.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foram apresentadas justificativas pelo Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Adequar os processos de execução operacional.

9 CONTROLES DA GESTÃO**9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO****9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Diante das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo no Amazonas - SECEX/AM a esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas - FUNASA/CORE/AM recebeu os seguintes Ofícios daquela Secretaria, referentes ao encaminhamento de diligências:

- Ofício nº 424, de 01.10.2004.

Diligência: Encaminhar esclarecimentos e (ou) justificativas quanto a situação atual das prestações de contas dos convênios nº 1446/99 e 1325/98.

- Ofício nº 425, de 01.10.2004.

Diligência: Encaminhar esclarecimentos e (ou) justificativas sobre a situação atual dos convênios nº EP 946/01 e nº EP 1759/00.

- Ofício nº 493, de 17.11.2004.

Diligência: Encaminhar esclarecimentos e (ou) justificativas sobre:

- a) Se está havendo acompanhamento da execução do convênio nº 95/2002, encaminhando cópia do ajuste e respectivo Plano de Trabalho, dos relatórios e das prestações de contas, inclusive com indicação dos serviços prestados, bem como dos profissionais contratados; e
- b) Se há conhecimento da atuação de profissionais de origem peruana e colombiana no Brasil, atuando na região do Alto Solimões no atendimento dos indígenas, remunerados com recursos do convênio acima referido.

Além dessas diligências, a SECEX/AM expediu Ofícios ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA encaminhando os seguintes Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU:

- Ofício nº 317, de 04.08.2004.

Encaminha cópia do Acórdão nº 1817/2004-TCU-1ª Câmara com a seguinte ementa: Embargos de declaração opostos a acórdão que deu provimento parcial a pedido de reexame de deliberação que determinou adoção de providências para a formalização da cessão de bens imóveis por meio de contrato de cessão de uso, em vez de comodato. Alegação de inexistência de legislação específica aplicável às fundações públicas. Conhecimento. Provimento parcial. Supressão de observação constante de notificação expedida por unidade técnica do TCU.

- Ofício nº 318, de 05.08.2004.

Encaminha cópia do Acórdão nº 1007/2004-TCU-Plenário com a seguinte determinação: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência daquela deliberação, conclua e encaminhe àquela Corte os autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1.615/99, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Apesar de termos solicitado o pronunciamento da Unidade sobre as providências adotadas em função dessas diligências, por meio das Solicitações de Auditoria nº 174633/1 e 174633/7, não obtivemos respostas.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

Em relação às recomendações da Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas - CGU/AM, consignadas no Relatório de Auditoria nº 150.979, a Unidade asseverou não ter recebido o relatório, o que impossibilitou a verificação da implementação das recomendações ali registradas.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (053)

O processo individualizado de prestação de contas da Unidade Jurisdicionada foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno em 10/4/2006. Portanto, após o prazo previsto na Norma de Execução CGU nº 1, aprovada pela Portaria CGU nº 3, de 5/1/2006, qual seja, 28 de fevereiro.

O presente processo de contas foi apresentado com as peças previstas na legislação pertinente, porém, verificamos que apresentam as seguintes impropriedades, quanto ao seu conteúdo:

- O Relatório de Gestão não informa quais as metas da Unidade para o exercício a que se refere as contas e tampouco o cumprimento delas.

Não há, também, a descrição dos indicadores ou parâmetros utilizados para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas;

- A Declaração da unidade de pessoal não indica se os seguintes responsáveis arrolados nas contas estão ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10/11/1993:

1. Francisco José da Costa Aires - Ordenador de Despesas;
2. Carlos Orlando da Silva Chaves - Ordenador de Despesas Substituto;
3. José Ribamar Ferreira da Silva - Encarregado do Setor Financeiro;
4. Pedro Gonzaga do Nascimento - Encarregado do Almoxarifado.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Verificamos que os controles internos administrativos da Unidade são extremamente frágeis.

Essa fragilidade foi detectada, especificamente, na estrutura organizacional da Unidade correspondente à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAEOF, Seção de Recursos Logísticos - SALOG e Setor de Transporte - SOTRA.

Salientamos que os exames de auditoria e a avaliação dos controles internos concentraram-se sobre os atos e fatos de gestão sob responsabilidade desses setores da Unidade.

As fragilidades identificadas, em linhas gerais, caracterizam-se pela política de pessoal que não contempla a qualificação e capacitação adequada de funcionários, ausência de manuais de rotinas e (ou) procedimentos, claros e objetivos, que considerem as funções de todos os setores do órgão, baixa aderência a diretrizes e normas legais e, finalmente, ausência de controles sobre as transações.

A Unidade deve, portanto, implantar e (ou) adequar seus mecanismos de controle interno com vistas a diminuir a vulnerabilidade dos riscos inerentes a sua gestão.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Falta de Controle na Concessão e Comprovação dos Suprimentos de Fundos

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Pagamento de multas de trânsito independentemente de responsabilização de quem lhes deu causa.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Extrapolação de prazo legal do contrato.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Pagamento sem respaldo contratual.

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Atraso na avaliação de prestação de contas.

Manaus, 10 de Abril de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174633
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS
CÓDIGO : 255004
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25120001726/2006-28
CIDADE : MANAUS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174633, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

5.1.1.1

Falta de Controle na Concessão e Comprovação dos Suprimentos de Fundos

5.2.1.1

Pagamento de multas de trânsito independentemente de responsabilização de quem lhes deu causa.

8.2.1.1

Extrapolação de prazo legal do contrato.

8.2.2.1

Pagamento sem respaldo contratual.

Manaus, 10 de Abril de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174633
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25120.001726/2006-28
UNIDADE AUDITADA : FUNASA - Coordenação-Regional/AM
CÓDIGO : 255004
CIDADE : MANAUS
UF : AM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.